



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.313, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Autor: Mesa Diretora

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e secretários municipais do município de São Gabriel do Oeste – MS para a mandato de 2025 a 2028.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a mandato de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) o subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 3º Fica fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) o subsídio do Vice-Prefeito.

Art. 4º Fica fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) o subsídio dos Secretários Municipais.

Art. 5º O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor fixado para o subsídio mensal do Prefeito, previsto no art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 6º Fica concedido o pagamento de 13º salário ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no mesmo valor fixado nos art. 2º, 3º e 4º desta Lei.

Art. 7º Fica concedido o pagamento de 1/3 (um terço) de férias ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, aplicado sobre o valor fixado nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei, respectivamente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

São Gabriel do Oeste, 03 de abril de 2024


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Rua Martimiano Alves Dias, 1211 - Centro - São Gabriel do Oeste/MS - CEP 79.490-000

Fone/Fax: (067) 3295-2111 –

Site: www.saogabriel.ms.gov.br

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 05/04/2024.

Número da edição: 3562

Procuradoria Jurídica

LEI Nº1.313, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Autor: Mesa Diretora

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e secretários municipais do município de São Gabriel do Oeste – MS para a mandato de 2025 a 2028.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a mandato de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) o subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 3º Fica fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) o subsídio do Vice-Prefeito.

Art. 4º Fica fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) o subsídio dos Secretários Municipais.

Art. 5º O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor fixado para o subsídio mensal do Prefeito, previsto no art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 6º Fica concedido o pagamento de 13º salário ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no mesmo valor fixado nos art. 2º, 3º e 4º desta Lei.

Art. 7º Fica concedido o pagamento de 1/3 (um terço) de férias ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, aplicado sobre o valor fixado nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei, respectivamente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

São Gabriel do Oeste, 03 de abril de 2024

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LEONARDO DE OLIVEIRA SILVEIRA